

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, nº420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis Federais nº 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais nº 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais nºs 3.060/1994 e 7.765/2000, e o **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.323.274/0001-63, com sede na 2ª Avenida, 200, CAB - CEP: 41745-003, doravante denominado de **CLIENTE**, neste ato representado pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, Secretário da Administração do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto de delegação de competência, publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob nº 726.048.595-72, identidade 583264999 SSP/BA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nas unidades consumidoras da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE**, inscrita no CNPJ 13.937.032/0007-55, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas que subscrevem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – CONCEITOS:**

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
- CONSUMIDOR(A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário(a) final, descritas no ANEXO II deste termo.
- CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, responsável pela celebração do termo.
- CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
- ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado ao(a) CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
- DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
- IMÓVEL:** terreno ou edificação.
- INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
- REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
- PONTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO:** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- NOTA FISCAL/FATURA:** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
- SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o(a) CONSUMIDOR(A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do(a) mesmo(a).
- TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao(a) CONSUMIDOR(A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
- VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na **Nota Fiscal/Fatura**, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem atualização monetária, juros e multa.

- LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO:** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
- LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
- DÉBITO:** valor devido pelo(a) CONSUMIDOR(A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- MULTA:** penalidade pecuniária aplicada ao(a) CONSUMIDOR(A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
- JUROS:** importância cobrada do(a) CONSUMIDOR(A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
- SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR(A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em 2 (duas) UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado(a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao(a) CONSUMIDOR(A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

Este instrumento aplica-se a todo(a) CONSUMIDOR(A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO(A) CONSUMIDOR(A)**

- Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
- Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO**

**CONTRATO Nº 004/2018**

4. Ter disponível na rede de abastecimento de água pressão de até 10 mca (dez metros de coluna de água).
5. Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais.
6. Ser atendido(a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Público.
7. Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos.
8. Ser informado(a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
9. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias.
10. Ser informado(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito.
11. Ser ressarcido(a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
12. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção.
13. Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
14. Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros).
15. Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança.
16. Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONSUMIDOR(A)**

1. Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
2. Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio.
3. Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994.
4. Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública.
5. Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água).
6. Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos.
7. Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial.
8. Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente.
9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA.
10. Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel.
11. Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;
12. Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação.
13. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
  - Não permissão da instalação do hidrômetro.
  - Procedimentos irregulares constatados no imóvel;
  - Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
  - Solicitação do(a) CONSUMIDOR(A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.
  - Falta de pagamento da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA pode:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o(a) CONSUMIDOR(A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
2. Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo(a) CONSUMIDOR(A).

**CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Por iniciativa do(a) CONSUMIDOR(A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.
2. Por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR(A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
3. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do(a) CONSUMIDOR(a).

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Salvador, 06 de abril de 2018.

**CONCESSIONÁRIA:**

**ROGÉRIO COSTA CEDRAZ**  
Presidente

**DILEMAR OLIVEIRA MATOS**  
Diretor Financeiro e Comercial

**CLIENTE:**

**EDÉLVINO DA SILVA GÓES FILHO**  
Secretário de Administração

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª) **TIE OLIVEIRA RUBIM**  
CPF n.º **013798705-69**
- 2ª) **Victoria Batista Alves**  
CPF n.º **067.401.865-61**





interposto pela empresa EPIC EMPREENDIMENTOS LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Locação de veículos de passageiros, anual, sem motorista, para transporte de pessoal em viagem. Salvador - BA, 05/04/2018. André Nascimento Curvelo - Secretário de Comunicação Social.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Polícia do Interior - DEPIN

AVISO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018-Departamento da Polícia do Interior Informamos que a empresa A.DE JESUS RIBEIRO REFEIÇÕES-ME CNPJ:22.969.271/0001-92, interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro de declarar vencedora a empresa DOUGLAS BARBOSA NASCIMENTO SILVA-ME CNPJ:28.916.655/0001-23 na fase de habilitação. Salvador, 06/04/2018. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial.

## CONTRATOS

### CASA MILITAR

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2018

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº. 022/2016 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMG/001/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: PRIMMA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME., CNPJ nº. 05.432.465/0001-35- OBJETO: Revisão e reajuste contratual referente a prestação de serviços de conservação e limpeza - VALOR: R\$ 2.860,20 (dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 e Fonte: 0.100.000000 - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

#### RESUMO DAS APOSTILAS Nº 003, 004 e 005/2018

CONTRATOS Nºs CMG/008/2013, CMG/018/2014 e CMG/021/2014 - CONTRATADA: Tradekar Transportes e Serviços Ltda. - OBJETO: Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, nos valores: R\$ 2.079,47 (dois mil e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), R\$ 2.165,00 (dois mil cento e sessenta e cinco reais) e R\$ 658,81 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), respectivamente - JUSTIFICATIVA: Art. 143, §5º da Lei 9.433/2005.

#### RESUMO DE APOSTILA Nº 006/2018

CONTRATOS Nº CMG/010/2017 - CONTRATADA: Speed Way Locadora de Automóveis Ltda. - OBJETO: Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, no valor de R\$ 468,54 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - JUSTIFICATIVA: Art. 143, §5º da Lei 9.433/2005.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN-RESUMO DO CONTRATO Nº. 01/2018 PROCESSO: Nº.3030180000191-CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais-SERIN;CONTRATADA: WEBTRIP Agência de Viagens e Turismo Ltda;OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (selfbooking); VALOR ANUAL: R\$ 39.052,82 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 29.101; Fonte: 100; Projeto/ Atividade: 2000/ 4774/ 5514/ 5721/5722/5724/5725/7049/7068 e 2049; Elemento de Despesa: 33.90.33; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2018. Josias Gomes da Silva - Secretário da SERIN.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2018010908  
Contrato nº PGE 024/2018  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA  
Objeto: Prestação de serviços de certificação digital SSL para 07 (sete) subdomínios, no valor global estimado de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (30/03/2018).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2018

Processo nº: 0200180082475. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Map Serviços de Segurança Eireli. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada. Valor Global Estimado: R\$ 183.433,68 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 31.03.2018 e término em 28.06.2018. Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação nº 004/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101 e 09.801, Unidade Gestora: 0001 e 0002; Ação: 04.122.502.2000 e 04.122.218.2864; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 29.03.2018.

#### RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 008/2018

Processo nº: 0200180156800. Proponente: Secretaria da Administração. Aderente: Gabinete do Governador. Objeto: Integração do Gabinete do Governador, ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO EVENTO, estimando-se como limite para o presente termo o valor de R\$ 16.530,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais). Unidade Orçamentária: 33.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 2002, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 05.04.2018.

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2018

Processo nº: 0200180051146. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para atendimento das unidades consumidoras da Procuradoria Geral do Estado, referente às matrículas nº 28484622 e 177435836. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 225.688,46 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 3.06.101; Unidade Gestora: 0001; Ação (Projeto/Atividade): 2018; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 06.04.2018.

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2018

Processo nº: 0200170412132. Contratante: Fundação Pedro Calmon, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário para as unidades consumidoras da Fundação Pedro Calmon. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Estimado: R\$ 497.691,19 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e dezenove centavos). Unidade Orçamentária: 22.202, Unidade Gestora: 0001; Ação (Projeto/Atividade): 2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 06.04.2018.

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

#### RESUMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO 16/095-01

Processo Nº 16/095-00 - Com base na Lei 9433/2005 - resolve a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB apostilar o contrato celebrado com a empresa IPQ Tecnologia Ltda - com a alteração quantitativa do valor do Contrato, cujo objeto é a prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Conectividade Óptica e da Rede de Fibras Ópticas da Infolvia Digital da Bahia-IDB passando o valor Global a ser de R\$ 3.947.577,46 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) - é devido à Contratada o valor de R\$ 36.923,03 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos) relativo às diferenças entre o valor devido e o valor efetivamente pago pela Contratante no período de setembro de 2017 a março de 2018 - Data da Assinatura: 02.04.2018 - Salvador, 06.04.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

PROCESSO SDE Nº. 1100180001563. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: A partir de 13/04/2018 com término em 12/04/2019.

## ANEXO I

Fazem parte deste Anexo os seguintes órgãos atendidos no CONTRATO nº 004/2018

	<b>ÓRGÃO</b>	<b>Quantidade Matriculas</b>	<b>Valor estimado 24 meses</b>
01	PGE	02	R\$ 225.688,46

**ANEXO II CONTRATO Nº 004 / 2018**

**Cliente: PROCURADORIA GERAL DA REÚBLICA-PGE**

**CNPJ: 13.937.032/0007-55**

**UNIDADES CONSUMIDORAS**

<b>Nº</b>	<b>Matricula</b>	<b>Descrição da Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Estimativa 24 meses</b>
1	28484622	PGE	PGE- SALVADOR	R\$ 190.521,50
2	177435836	PGE	PGE- FEIRA DE SANTANA	R\$ 35.166,96
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 225.688,46</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 3.06.101/0001

Atividade: 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 100